

## PORTARIA Nº 253, DE 4 DE JUNHO DE 2014.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto  $n^{\circ}$  5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão  $n^{\circ}$  09/2013-ANEEL, e o que consta do Processo  $n^{\circ}$  48500.000610/2014-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Povo Novo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.934.269/0001-73, com Sede na Avenida Joaquim Porto Villanova, nº 201, Sala 515, Jardim Carvalho, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Povo Novo, no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, com 7.500 kW de capacidade instalada e 2.900 kW médios de garantia física de energia, constituída por três Unidades Geradoras de 2.500 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Povo Novo, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de doze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Povo Novo, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia - TSLE, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- II implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
  - a) obtenção da Licença de Instalação: até 2 de setembro de 2014;
- b) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de novembro de 2014;
  - c) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de janeiro de 2015;
  - d) início das Obras Civis das Estruturas: até 4 de fevereiro de 2015;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 20 de julho de 2015;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 10 de setembro de 2015;
  - g) obtenção da Licença de Operação: até 17 de setembro de 2015;
- h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de novembro de 2015;
- i) início da Operação em Teste das 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 1º de dezembro de 2015;

- j) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 2 de dezembro de 2015; e
- k) início da Operação Comercial da 1ª à 3ª Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2016;
- III manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 1.629.182,50 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Povo Novo:
- IV submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS:
  - V aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE;
- VI firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL; e
- VII encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

- Art.  $4^{\circ}$  Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §  $1^{\circ}$ , da Lei  $n^{\circ}$  9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Povo Novo, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.
- Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **EDISON LOBÃO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.6.2014.

## **ANEXO**

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Povo Novo

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	381.245	6.457.383
2	381.311	6.457.081
3	381.420	6.456.820

Fuso/Datum: 22S/SIRGAS2000.